

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.807 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN051257.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 19/08/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº **SEI-070002/016322/2025** e nº **E-07/002.11146/2014**, referentes à solicitação de Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN051257 da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequações de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias, localizada na Avenida Rio de Janeiro s/n, Caju, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Averbação na Licença de Instalação – LI nº 01M/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN051257 da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** a seguinte alteração de objeto:

De: “Para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequações de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias”.

Para: “Implantação do projeto de readequações na REDUC para escoamento de derivados do Complexo de Energias Boaventura, viabilizando o envio (Diesel Intermediário e Gasóleo) e o recebimento (Nafta, Diesel S-10 e Querosene de Aviação – QAV) de produtos, incluindo a adequação de interligações e tanques às novas condições operacionais, bem como a instalação das infraestruturas associadas”.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente